



publicação do edital de citação expedido nos autos, devendo promover a juntada da mesma ao processo..” - INT. DR(S). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, EMMANUEL PINTO CARNEIRO, WILSON SALES BELCHIOR.

COMARCA DE SOBRAL - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL
DIRETORIA DO FÓRUM
Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque

PORTARIA Nº 09/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA**, Titular da 3ª Vara Cível desta Comarca de Sobral, Estado do Ceará, e, por designação legal, Diretor do Fórum, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 83, da Lei nº 12.243/94, que instituiu o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará etc.;

Considerando que, nos termos do art. 83, parágrafo único, alíneas “a” e “b” do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, cabe ao Diretor do Fórum superintender o serviço judiciário da comarca e ministrar instruções aos servidores da justiça;

Considerando o teor dos arts. 68 *usque* 78 do Provimento nº 01/2007 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará; Considerando a reunião realizada com os juizes da Comarca de Sobral no dia 12 de março de 2013, quando foi aprovada a minuta desta portaria com as sugestões apresentadas; Considerando o ofício n. 142/2013 da Unidade do Juizado Cível e Criminal de Sobral aderindo à Central de Mandados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Central de Mandados-CEMAN da Comarca de Sobral, a qual funcionará vinculada à Diretoria do Fórum, abrangendo inclusive a Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 2º. Todos os oficiais de justiça lotados na Comarca de Sobral, inclusive na Unidade dos Juizados Cíveis e Criminais, serão, doravante, vinculados à Central de Mandados, e esta será diretamente subordinada ao Diretor do Fórum.

§ 1º. Compete exclusivamente à Central de Mandados – CEMAN o cumprimento de mandados judiciais expedidos pelos Juizes de Direito da Comarca de Sobral.

§ 2º. Os oficiais de justiça que estiverem exercendo cargo em comissão fora da CEMAN deverão exercer apenas as atribuições do respectivo cargo, na forma da lei.

Art. 3º. As atividades da CEMAN serão desenvolvidas pelos setores de cumprimento de mandados judiciais distribuídos mediante sistema de rota por região.

Art. 4º. A Central de Mandados - CEMAN será dirigida pelo Juiz Diretor do Fórum, que superintenderá os serviços, tendo o corpo funcional necessário para o seu funcionamento.

§ 1º. O Juiz Diretor do Fórum escolherá um servidor efetivo do quadro para coordenar a CEMAN, preferencialmente entre os oficiais de justiça.

§ 2º. Quando for escolhido um oficial de justiça, o exercício da coordenação será realizado sem prejuízo das funções do cargo, embora sem a designação para uma determinada rota.

Art. 5º. Compete ao Juiz Diretor do Fórum, como superintendente da CEMAN:

I – estabelecer as normas de atuação dos oficiais de justiça e demais servidores lotados na CEMAN, a serem executadas pelo coordenador, sem prejuízo das determinações dos juizes atuantes na Comarca em relação aos seus respectivos processos.

II – providenciar as medidas necessárias ao bom funcionamento da CEMAN.

III – requisitar, no âmbito desta comarca, diligências no sentido de fazer cumprir todo e qualquer tipo de mandado, inclusive os relativos a réus presos ou soltos, tendo por fim, de igual modo garantir a incolumidade física do oficial de justiça, podendo para tanto usar do auxílio da força policial, sem prejuízo das determinações dos demais juizes da Comarca nos respectivos processos.

IV – Fiscalizar as atividades desempenhadas pelos oficiais de justiça e servidores lotados na Central de Mandados;

Art. 6º. Compete ao coordenador cumprir as normas estabelecidas para o bom funcionamento da CEMAN.

Parágrafo Único. São atribuições do coordenador:

I - receber diariamente os mandados judiciais elaborados pelas secretarias de varas através de protocolo dos respectivos diretores, cadastrar, organizar e distribuí-los entre os oficiais de justiça por região;

II – restituir os mandados devidamente certificados às secretarias de vara através de protocolo;

III – não distribuir os mandados judiciais e devolvê-los através de ofício às secretarias de origem quando:

a – cancelados pela vara de origem;

b – com prazo inferior aos estabelecidos nesta portaria;

c – com imperfeição por ausência ou insuficiência de dados e documentos indispensáveis exigidos por lei para o fiel cumprimento do mandado.

IV – diligenciar junto aos diretores de secretaria para obter as vias necessárias dos mandados expedidos.

Art. 7º. Compete aos servidores lotados na CEMAN cumprirem as normas estabelecidas para o seu bom funcionamento e apoiar as atividades administrativas da coordenação.

Art. 8º. A distribuição de mandados judiciais por rota de região será manual e deverá ser inscrita em livros próprios com identificação do território, devidamente abertos e encerrados pelo Juiz Diretor do Fórum.

§ 1º. A base geográfica da Comarca de Sobral será organizada de tal forma que fiquem dois oficiais de justiça responsáveis pela mesma rota.

§ 2º. Havendo dúvida do oficial de justiça em relação à rota, esta será dirimida pela Coordenação, com recurso para a Diretoria do Fórum, sempre dentro do prazo para cumprimento do mandado e sem efeito suspensivo.

Art. 9º. Todos os mandados judiciais elaborados pelas secretarias de vara deverão ser diariamente encaminhados, por



protocolo do respectivo diretor de secretaria, à Central de Mandados, para que sejam distribuídos pela respectiva coordenadoria a todos os oficiais de justiça lotados na Comarca de Sobral, observado o plano de rotas.

§ 1º. A entrega dos mandados ordinários será no período das 8 até as 10 horas, ressalvadas as urgências.

§ 2º. A tramitação dos mandados judiciais entre as secretarias e a CEMAN observará o seguinte:

I – somente deverão ser encaminhados à CEMAN, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, os mandados que não possam ser viabilizados pela Secretaria, por motivo de impedimento legal, através do Diário da Justiça, Sistema Convencional de Notificação (AR) e outras maneiras de cumprimentos de mandados, conforme especificado em lei por determinação judicial;

II – Os mandados remetidos à CEMAN serão cadastrados nas varas de acordo com o que ficar determinado pelos seus Juizes titulares.

III – Na CEMAN, após o cadastramento, os mandados seguem para o assentamento em livro próprio por região, devidamente abertos e encerrados pelo Juiz Diretor do Fórum, ou pelo coordenador, por delegação, e disponibilizados para cumprimento pelos oficiais de justiça operante na área;

IV – os mandados judiciais, após o cumprimento, deverão ser restituídos às respectivas varas de origem, em prazo não superior a dois dias, mediante protocolo da coordenadoria da Central de Mandados, salvo em casos de feriados, pontos facultativos e finais de semana, quando o prazo contar-se-á a partir do primeiro dia útil das atividades forenses ou nas urgências, onde a entrega deve ser imediata.

§ 3º. O mandado judicial originário de ação em litisconsórcio conterà os nomes e endereços completos de todas as pessoas que integram o pólo ativo e passivo da ação, bem como pontos de referências e epítetos;

I – existindo litisconsórcio passivo nos processos de execução, prevalecerá, para fins de distribuição de mandados judiciais com endereços diversos, excepcionalmente, o do primeiro executado, ficando o oficial de justiça da respectiva região de atuação também responsável pelo cumprimento dos mandados relativos aos demais executados até que seja efetivada a garantia do Juízo, quando então será aplicado o sistema de distribuição de acordo com a região/rota;

II – embora fixada a rota por região, quando existirem vários endereços no mesmo mandado, o oficial de justiça responsável pela rota do primeiro endereço deverá cumprir todas as diligências.

§ 4º. Os mandados judiciais considerados de urgência são os previstos como tais na legislação em vigor, cuja remessa se adequará aos seguintes parâmetros:

I – os mandados judiciais considerados de urgência, nos termos das matérias disciplinadas no art. 1º da Resolução 71/2009 do CNJ, deverão ser encaminhados a CEMAN para distribuição de plano a um oficial de justiça que ficará de sobre aviso durante o plantão, observado o revezamento diário entre os oficiais desta comarca.

II - o prazo para o efetivo cumprimento dos mandados judiciais, quando não forem de cumprimento imediato, contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento pelo oficial de justiça na Central de Mandados, devendo ser restituído, em tempo hábil, à CEMAN devidamente certificado até 24 horas antes da data designada para o ato, salvo nos casos de urgência em que poderá ser entregue até a realização deste;

III - a CEMAN deverá entregar os mandados ordinários aos oficiais de justiça responsáveis pela rota em até 48hs do recebimento.

IV – os mandados de urgência e de audiências serão cumpridos na maior brevidade possível, tendo prioridade sobre os demais;

V – para audiência de instrução e julgamento de réus presos, os mandados judiciais deverão ser encaminhados à CEMAN com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, quando constar o rol de testemunhas, justificada urgência;

VI - os mandados judiciais com audiências ordinárias deverão ser encaminhados para a CEMAN, quando possível, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data informada para o ato;

VI – na hipótese de o mandado ser remetido à CEMAN com prazo inferior ao acima aludido, não sendo possível o cumprimento, ainda assim deverá o oficial de justiça justificar fundamentadamente o não cumprimento;

VII – ao cumprir o alvará de soltura relativo à concessão de liberdade ao agressor, nos termos previstos no art. 21 da Lei nº 11.343/06 (Lei Maria da Penha), deverá primeiro o oficial de justiça diligenciar objetivando intimar/notificar a vítima no endereço fornecido nos autos, tudo certificando.

Art. 10. Os mandados relativos à realização de audiências judiciais deverão ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, ressalvando-se apenas os mandados de citação de réus presos, os quais poderão ser encaminhados pelos respectivos diretores de secretaria até 72 hs antes da realização do respectivo ato, a fim de que seja cumprido em regime de urgência, inicialmente pelo oficial de justiça da rota e, caso necessário, pelo oficial de justiça plantonista, a critério da coordenadoria.

Art. 11. Para efeito do cumprimento de mandados, a Comarca de Sobral terá os seus distritos divididos em regiões, funcionando em sistema de rota por região.

§ 1º. O cumprimento de mandados judiciais por rotas de região observará as seguintes disposições:

I – cada rota de região terá dois oficiais de justiça;

II – As rotas por região serão analisadas para efeito de ajustamento pelo Diretor do Fórum considerando os dados fornecidos pelo coordenador da CEMAN;

III – a escolha das rotas por região será definida por sorteio entre os oficiais de justiça;

§ 4º. As notificações feitas por ofício, quando não for o caso de envio pelos correios, serão cumpridas pelos oficiais de justiça.

Art. 12. Os oficiais de justiça avaliadores deverão comparecer, no mínimo, duas vezes por semana na CEMAN, entre 8:00 e 12:00hs, a fim de que possam receber os mandados que lhes sejam destinados, bem como para devolver os mandados já cumpridos, os quais deverão ser restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento.

Parágrafo único. Sem olvidar a obrigação de comparecimento estabelecida no *caputê* dever do oficial de justiça indicar uma forma de ser encontrado pela coordenadoria nos dias úteis, no horário de trabalho.

Art. 13. O plantão judiciário diário, para fins de cumprimento dos mandados judiciais de urgência nos termos do art. 9º, § 4º, I, desta portaria, será estabelecido por escala mensal fixada pela coordenadoria, sem prejuízo da escala de plantão judicial dos feriados e finais de semana.

Parágrafo único. O oficial de justiça plantonista do dia deverá ficar de sobreaviso durante o seu plantão.

Art. 14. A distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça Avaliadores, bem como sua restituição à Central de Mandados, deverá ser inscrita em livro próprio, devidamente aberto e encerrado pelo Juiz Diretor do Fórum ou, por delegação, pela coordenadoria.

Art. 15. Não deverão ser distribuídos mandados aos Oficiais de Justiça Avaliadores nos 10 (dez) dias que antecederem suas férias, as quais deverão ser requeridas na forma da legislação em vigor, ressalvada a possibilidade de modificação de acordo



com o interesse público reconhecido pelo Juiz Diretor do Fórum.

§ 1º. Antes de iniciar o seu período de férias, o oficial de justiça devolverá os mandados que estiverem em seu poder, devidamente cumpridos e certificados, sob pena de ter seu período de férias suspenso.

§ 2º. Quando o oficial de justiça estiver em gozo de férias, a sua rota será preenchida pelo outro oficial de justiça da mesma rota.

§ 3º. Nos casos de processo de aposentadoria, licenças para tratamento de saúde, remoção e outros afastamentos legais, as rotas serão preenchidas em sistema de rodízio entre os demais oficiais de justiça, conforme determinação do Diretor do Fórum.

§ 4º. Em caso de inviabilidade dos rodízios para as rotas em aberto, as mesmas serão divididas e anexadas às rotas mais próximas, por ato da coordenadora.

Art. 16. Todos os mandados judiciais já entregues aos oficiais de justiça deverão ser cumpridos e devolvidos às respectivas secretarias de vara no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 17. Durante a Sessão do Tribunal do Júri ficarão dois oficiais de justiça em sistema de rodízio semanal.

Parágrafo Único – Desde que previamente autorizados pelo Diretor do Fórum, nos casos justificados, poderão os oficiais de justiça permutar entre si os dias em que permanecerão nas sessões do Tribunal do Júri.

Art. 18. As eventuais situações não contempladas na presente portaria deverão ser submetidas ao exame e deliberação do Juiz Diretor do Fórum, mediante consulta escrita.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 20. A lotação dos oficiais de justiça será ajustada logo que adequado o sistema de informática do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 21. A publicação será no Diário da Justiça Eletrônico, enviando-se cópia para a Presidência do TJCE, Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, Coordenadorias locais do Ministério Público e Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Ceará e sua Subseção com sede em Sobral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum de Sobral (CE), aos 26 dias do mês de abril de 2013.

Willer Sóstenes de Sousa e Silva

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

ANEXO I DA PORTARIA N. 09/2013

ROTAS POR REGIÕES (RR)

- 1) **REGIÃO I** : Sinhá Sabóia, Cohabl, Cohab II, Jatobá, Madeira, Caioca, Patriarca, Alegre, São José da Mutuca e Marrecas;
- 2) **REGIÃO II**: Dom Expedito, Várzea Grande, Parque Santo Antônio, Parque São Cristovão, Distrito Industrial, Vila Betsaída e Bonfim;
- 3) **REGIÃO III** : Derby, Pedrinhas, Centro, Tamarindo, Santa Casa,
- 4) **REGIÃO IV**: Dom José, Pe.Palhano, Sumaré, Jordão e Baracho;
- 5) **REGIÃO V**: Coração de Jesus, Campos dos Velhos, Junco, Cohab III, Brisa da Serra, Renato Parente, Nossa Senhora de Fátima, Cachoeiro e Boqueirão;
- 6) **REGIÃO VI**: Pe. Ibiapina, Jardim, Juazeiro, Alto do Cristo, Domingos Olímpio, Vila União, Terrenos Novos e Mucambinho;
- 7) **REGIÃO VII**: Jerônimo Medeiros Prado(Paraíso das Flores), Expectativa, Parque Silvana I e II, Colina da Boa Vista, Edmundo Monte Coelho, Alto Grande, Betânia, Alto da Brasília e Recanto I e II;
- 8) **REGIÃO VIII - VIA BR 222(LESTE)**: Distritos de Patos, Caracará, Aracatiaçu;
- 9) **REGIÃO IX – VIA CE 366/362(SUL)**: Taperuaba, Olho D'Água do Pajé, Estiva, Emasa, Lagoa do Manga, Assentamento São José, Bilheira, fazendas e vilarejos adjacentes;
- 10) **REGIÃO X – VIA BR 222(OESTE)**: Distritos de Jaibaras, Ipueirinhas, Aprazível, Pau D'Arco, Pedra de Fogo, São José do Torto, Rafael Arruda, fazendas e vilarejos adjacentes;
- 11) **REGIÃO XI**: Penitenciária Industrial, Cadeia Pública, Albergue, Varjota e Salgado dos Machados.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ISENÇÃO DE CUSTAS

O Dr. Willer Sóstenes de Sousa e Silva, Juiz de Direito Titular desta 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal et3ªc...

FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de citação, com prazo de 30(trinta) dias, que foi proposta **Ação de Execução Fiscal** tombada neste juízo com o n. 9-26.2008.8.06.0167/0, tendo como exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ** e como parte executada E F DE CARVALHO MICROEMPRESA relativa a cobrança de valores inscritos na dívida ativa do ente exequente constando os seguintes dados: a) quantia devida: **R\$ 6.032,80 (Seis mil, trinta e dois reais e oitenta centavos)**; b) natureza da dívida: **ICMS**; data e número da(s) inscrição(ões): **23 de março de 2007 sob o n. 2007.00522-0**. E tendo sido determinada a citação da parte executada, nos termos da lei, foi expedido o presente Edital com prazo de **30 (trinta) dias**, pelo qual fica(m) a(s) parte(s) executada(s) devidamente citada(s), para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) certidão(ões) mencionada(s), ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, neste caso, podendo opor embargos à execução **no prazo de 30 dias**, contados a partir da data do depósito ou da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. E como não foi possível citá-la(o)(s) pessoalmente, foi expedido o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no átrio do Fórum Dr. José Saboya de Albuquerque – Av. Mons. Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral. C.E.P.: 62.050-262 e publicado uma só vez no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Sobral, aos 29 de abril de 2013. Eu, Carlos Eduardo Amaral de Sousa, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevo.

Willer Sóstenes de Sousa e Silva

JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL